





Prefeita Municipal

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita do Município de Aramina, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L.O.M., de 05/05/1990;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, objetivando a conjugação de esforços para emprego de Policiais Militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificados quando da celebração do Convênio/Termo de Cooperação.

Art. 2º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem execução e gestão da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio celebrado com o Município de Aramina.

Art. 3º. As atividades municipais delegadas a Estado serão as seguintes:

- I – Fiscalização de estabelecimentos comerciais;
- II – Auxílio em atividades de risco, que tiverem a necessidade de recursos humanos em estado de alerta e emergência;
- III – Operar sistema de videomonitoramento;
- IV – Fiscalizar o comércio ambulante local;
- V – Outras atividades definidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

- I – 110% (cento e dez por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada, ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;
- II – 110% (cento e dez por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado;

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decreto para dar fiel execução à presente Lei, se necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI N. 1584, DE 31 DE MAIO DE 2022 =

Fls. _____

Prefeita Municipal

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1.578, de 07 de março de 2022.

Aramina, 31 de maio de 2022.

MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA, publicada e arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Leandro Pieraço

Resp. pelo Exp. da Secretaria